

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: e7x0o4no  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  11/03/2026  Projeto de lei nº 274/2026  Protocolo nº 1708/2026  Processo nº 741/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Nininho</p>		

**Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, que declara integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso as expressões artísticas e esportivas elencadas.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O parágrafo único passa a ser § 1º, e acrescenta o § 2º ao Art. 2º-A, da Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“ART. 2º-A**

(...)

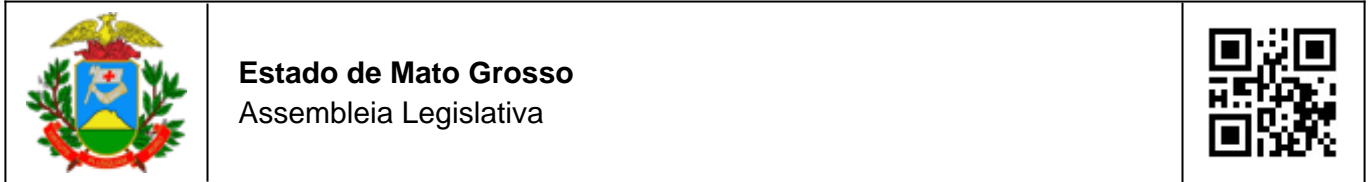
**“§ 1º** Os eventos de rodeio que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos a sanções previstas na legislação vigente, que poderão incluir multas, suspensão ou cancelamento do repasse de recursos públicos, bem como a proibição de realização de eventos futuros”;

**“§ 2º** Exceto, nos eventos em que os valores dos recursos públicos, direta ou indiretamente, não ultrapassem 800 (oitocentos) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa adequar à Lei Ordinária Estadual Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, que declara integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso as expressões artísticas e esportivas elencadas em todo o território mato-grossense.



A adequação busca garantir a isonomia e a segurança jurídica em relação a realização de eventos de rodeios a **exigência de duas modalidades** vai impactar no custo do evento, município ter que arcar com uma contrapartida, bem como depender de logística fora da realidade local.

A inclusão obrigatória da modalidade de rodeio cutiano em eventos de rodeio que recebem recursos públicos pode ser vista como uma medida questionável por vários motivos:

- 1. Restrição à liberdade de programação:** A exigência pode limitar a autonomia dos organizadores de eventos em definir a programação e o formato do evento, o que pode afetar a atratividade e a viabilidade financeira do mesmo.
- 2. Custo adicional:** A inclusão de uma modalidade específica pode gerar custos adicionais para os organizadores, o que pode ser um desafio, especialmente para eventos menores ou com orçamentos limitados.
- 3. Priorização de modalidades:** A obrigatoriedade de incluir o rodeio cutiano pode levar a uma priorização dessa modalidade em detrimento de outras, o que pode não refletir a preferência do público ou a realidade do esporte.
- 4. Impacto nos recursos públicos:** A medida pode não ser a mais eficaz para promover o desenvolvimento do rodeio cutiano, pois pode levar a uma distribuição ineficiente de recursos públicos, beneficiando apenas alguns eventos ou modalidades.
- 5. Regulação excessiva:** A intervenção legislativa e governamental na programação de eventos pode ser vista como uma forma de regulação excessiva, o que pode desestimular a iniciativa e a inovação no setor.

Em resumo, a medida pode ter consequências não intencionais e afetar negativamente a viabilidade e a diversidade dos eventos de rodeio, além de questionar a eficácia do uso de recursos públicos.

Diante de todo o exposto e com base na proteção econômica, eficiência e constitucionalmente respaldada, é evidente a necessidade de aprovação deste Projeto de Lei, que, pretende estabelecer um limite aceitável.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Março de 2026

**Nininho**  
Deputado Estadual